



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAP/IFCE Nº 22, DE 20 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre os critérios de escolha de local dos novos campi no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 30, inciso XVI, do Regimento Geral do IFCE,

RESOLVE:

Art. 1º Esta instrução normativa estabelece os critérios para a escolha de local de novas unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE).

Art. 2º Os critérios para escolha da localização de novas unidades do IFCE são:

I - dominialidade do imóvel:

- a) lei municipal de doação do imóvel;
- b) documentos legais relacionados ao imóvel, tais como escrituras, registros, matrículas, entre outros, em nome do IFCE e sem alienações;
- c) inexistência de litígios ou processos judiciais que envolvam o imóvel, como ações de desapropriação, disputas de propriedade, entre outros;
- d) inexistência de ônus, como penhoras ou usufrutos, que possam restringir os direitos de propriedade sobre o imóvel;
- e) situação tributária do imóvel regular, incluindo a quitação de impostos, taxas e contribuições relacionadas; e
- f) licenças, autorizações e alvarás necessários para a utilização ou exploração do imóvel, como licenças ambientais, autorizações de construção, entre outros.

II - aspectos naturais do terreno:

- a) área disponível de no mínimo 5 (cinco) hectares edificáveis;
- b) estudo topográfico e georreferenciamento para mapear o relevo do terreno, identificar sua altitude, declividade, curvas de nível e características físicas;

c) estudo geotécnico para avaliar a capacidade de suporte do solo, sua composição, permeabilidade, presença de rochas, falhas geológicas e outros aspectos;

d) estudo hidrogeológico para investigar a drenagem natural do terreno, identificar corpos d'água superficiais e subterrâneos, analisar o comportamento das águas pluviais e avaliar o risco de inundações e problemas de drenagem; e

e) estudo da vegetação local para analisar a vegetação presente no terreno, identificar espécies protegidas, áreas de preservação ambiental e potenciais impactos da construção sobre o ecossistema local.

III - acessibilidade:

a) proximidade do imóvel com as vias principais do município;

b) proximidade de pontos de embarque e desembarque de meios de transporte público;

c) pavimentação das vias de acesso ao imóvel;

d) proximidade de serviços e comércios, como supermercados, farmácias, restaurantes, hospitais, praças, entre outros; e

e) distância de fábricas que emitam odores, poeiras ou outros resíduos que comprometam a qualidade do ar.

IV - segurança no entorno:

a) sinalização de trânsito para veículos e pedestres, como sinalização viária, incluindo semáforos, faixas de pedestres, placas de trânsito e dispositivos de controle de velocidade, entre outros;

b) presença de policiamento ou guarda municipal no entorno da unidade, preservando a segurança dos servidores e estudantes; e

c) iluminação pública de qualidade e com cobertura adequada nas vias públicas e áreas circundantes ao imóvel.

V - disponibilidade de serviços essenciais:

a) fornecimento regular de água tratada;

b) fornecimento regular de energia elétrica com capacidade para uma carga de 500kVA;

c) serviço regular de coleta de lixo; e

d) disponibilidade de serviços de internet banda larga, telefonia fixa e móvel.

Art. 3º Os critérios relacionados aos aspectos naturais do terreno, dispostos no inciso II, do art. 2º, não se aplica para os casos de doação de imóveis edificadas.

Art. 4º Caberá à gestão do IFCE realizar uma análise de viabilidade do imóvel levando em consideração a falta de conformidade com os critérios mencionados para a tomada de decisão.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 6º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços.

REUBER SARAIVA DE SANTIAGO
Pró-Reitor de Administração e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Reuber Saraiva de Santiago, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**, em 20/03/2024, às 13:57, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6010169** e o código CRC **8896F00F**.

23255.006987/2023-84

6010169v1